

***O fim dos direitos humanos, de Costas Douzinas. São Leopoldo/RS, Editora Unisinos, 2009, 418p.***

Lucas Macedo S. G. de Carvalho<sup>1</sup>

Este livro, o primeiro de Costas Douzinas traduzido para o português, é provocativo da primeira à última linha, começando pelo título. Qual seu significado? Douzinas quer encontrar a finalidade dos direitos humanos ou está proclamando a sua morte? Esta última hipótese é no mínimo perturbadora para aqueles estudiosos que até hoje estão ocupados em achar uma fundamentação para os direitos humanos. Parece não fazer muito sentido conclamar seu término na época em que estes são mais festejados por todo o mundo, no momento em que entusiastas não cansam de tecer elogios em seu nome, quando eles se tornaram a retórica triunfante adotada tanto pela Esquerda quanto pela Direita, e no período em que mais se proliferam leis, declarações e tratados que pretendem assegurá-los por meio da positivação. Dizer que os direitos humanos chegaram ao fim é um paradoxo. No entanto, como Douzinas afirma, “os direitos humanos têm apenas paradoxos a oferecer” (DOUZINAS, 2009, p. 17).

Um primeiro paradoxo é o fato do século XX ter sido aquele que assinalou a vitória dos direitos humanos, mas ao mesmo tempo foi o que testemunhou as suas maiores violações. Como lembra o autor, a nossa época se caracteriza por massacres, genocídios, faxinas étnicas e o Holocausto. Além disso, em nenhum outro período a distancia entre pobres e ricos foi tão grande e nunca tantas pessoas foram subjugadas e passaram fome (DOUZINAS, 2009, p. 20). Mas não é este cenário desolador o responsável pela afirmação de que os direitos humanos estariam mortos.

A investigação feita pela razão a respeito de seu próprio funcionamento, nas *Criticas* de Kant, desencadeou o pensamento da modernidade filosófica. A partir de então, passou-se a acreditar que a razão guiaria a humanidade por um progresso histórico. Esta ideia de movimento histórico progressivo foi aprofundada pela máxima hegeliana de que o real coincide com o racional. No entanto, se Hegel foi precipitado ao dizer que o Estado prussiano tinha alcançado o Estado ético racional, isto não impediu que Francis Fukuyama cometesse o mesmo erro, e afirmasse não ser possível conceber um mundo diferente ou melhor do que o atual. Segundo o autor de *O fim da história e o último homem*, a queda do Muro de Berlim foi o movimento final do progresso histórico

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela UFJF e bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq.

que culminou com a consagração da democracia e do capitalismo, os responsáveis pela realização do mito dos direitos humanos. Mas, como Douzinas constata brilhantemente no prefácio à edição brasileira de seu livro, e na sua última página, “quando os apologistas do pragmatismo decretam o fim da ideologia, da história ou da utopia, eles não assinalam o triunfo dos direitos humanos; ao contrário, eles colocam um fim nos direitos humanos. O fim dos direitos chega quando eles perdem seu fim utópico” (DOUZINAS, 2009, p. 384).

Existem, ainda, outros fatores que frustram a *raison d’être* dos direitos humanos. Um deles é o sequestro do seu discurso pelo poder público e privado. Na medida em que governos, instituições internacionais, juristas e diplomatas se apoderam dos direitos humanos, estes têm todo seu poder contido e sua finalidade destruída. Douzinas não nega que a institucionalização dos direitos humanos seja útil (DOUZINAS, 2009, p. 156), mas ele nos alerta para o fato de que a sua reprodução em códigos, tratados e convenções é uma forma dos governos, seus maiores violadores, apaziguarem sua consciência coletiva de maneira pública. Assim, a fala dos direitos humanos se transforma em “uma espécie de mantra, cuja repetição alivia a dolorosa lembrança das infâmias passadas e a culpa por injustiças presentes. Quando isso acontece, (...), os direitos humanos bloqueiam o futuro” (DOUZINAS, 2009, p. 165). Além disso, não é preciso lembrar como grandes potências cooptaram os direitos humanos, e com sua disposição de disseminar a liberdade e a democracia mundo afora, produziram um sofrimento humano não computado (DOUZINAS, 2009, p. 15). Será então que, assim como Deus, os direitos humanos também estão mortos? A resposta para esta pergunta nos remete ao primeiro significado do título do livro.

A finalidade dos direitos humanos na modernidade e na pós-modernidade está relacionada com o papel do Direito Natural no período clássico. Independentemente do significado e da fundamentação do Direito Natural, o importante foi a sua associação com as ideias do que é correto, do que é justo e da realização da virtude, e a sua utilização como um padrão contra as injustiças das convenções e da autoridade estatal. A “descoberta” da natureza pelos filósofos clássicos serviu para que estes tivessem uma norma externa que os permitisse confrontar as leis e os costumes vigentes. Assim, segundo Douzinas, “a possibilidade de julgar o real em nome do ideal só pode começar quando o que é correto por natureza confronta o que é legítimo por convenção ou prática passada” (DOUZINAS, 2009, p. 48).

O Direito Natural se transformou de padrão externo objetivo em direito natural subjetivo, ou seja, em um poder possuído pelo indivíduo que o caracterizava como ser humano; e na modernidade sofreu uma nova mudança para direitos humanos. Contudo, sua essência e sua finalidade continuaram os mesmos: serem a prática e o discurso contra a opressão e a dominação. Concordando com Edmund Burke, Douzinas entende que as declarações universais de direitos humanos são uma “estupidez ao quadrado”, a menos que estejam traduzidas na cultura e nas leis de uma sociedade particular. Os direitos humanos são violados e garantidos localmente e não serão planos metafísicos racionais que irão assegurar-los. Porém, se os direitos são locais, a sua crítica e redirecionamento só podem ocorrer a partir do ponto de vista de um universal não concretizado e não concretizável (DOUZINAS, 2009, p. 176). Este é o verdadeiro fim dos direitos humanos, o seu fim utópico, a visão de um futuro que ainda não chegou e que não vai chegar, mas que nos permite prosseguir e nos dá força para resistir todas as vezes que somos subjugados e oprimidos. “O fim dos direitos humanos assim como o fim do Direito Natural, é a promessa do ‘ainda não’, da indeterminação da autocriação existencial diante do medo da incerteza e das certezas inautênticas do presente” (DOUZINAS, 2009, p. 384).

O livro de Douzinas cumpre seu papel, o de ser um livro didático avançado de teoria jurídica. O autor examina de maneira crítica todos os principais elementos formadores dos direitos humanos e os mais importantes pensadores que contribuíram para a compreensão e crítica destes direitos. No entanto, o mérito de Douzinas não foi ter realizado uma excelente abordagem da construção do pensamento acerca desses direitos, ou ter feito uma das mais precisas críticas à sua postura entusiasta, mas ter produzido um dos mais belos elogios aos direitos humanos.